



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.457 DE 13 DE MAIO DE 2021

Altera a redação dos incisos I e III e acrescenta os incisos VI e VII ao parágrafo único do artigo 3º e altera a redação do inciso I do artigo 11, do Decreto 2.449, de 12 de abril de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, em especial o artigo 77, IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de agir com cautela e precaução, com tomadas de decisão responsáveis, apropriadas para cada momento da pandemia, objetivando a retomada segura das atividades econômicas no município e o equilíbrio entre a preservação da vida e da saúde e os impactos na economia;

CONSIDERANDO a necessidade de uma perfeita articulação entre as ações do poder público e da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar o aumento dos casos, bem como a disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1º Os incisos I e III do parágrafo único do artigo 3º, do Decreto 2.449 de 12 de abril de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º**

.....

MKB5



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

I – fica autorizado o funcionamento presencial somente até as 23h30min, sendo que, após este horário fica permitido o atendimento na modalidade *delivery* e retirada de produtos do gênero alimentício, observando o limite de horário previsto no alvará de funcionamento;

(...)

III – fica autorizada a colocação de mesas com até 6 (seis) cadeiras na calçada e no interior do estabelecimento, devendo ser respeitado o distanciamento de 3m (três metros) entre elas, sendo que o limite de ocupação deve respeitar 30% (trinta por cento) da capacidade do local”.

Art. 2º Acrescenta os incisos VI e VII ao artigo 3º do Decreto 2.449 de 12 de abril de 2021:

“**Art. 3º**

VI – Fica proibido o consumo de quaisquer bebidas e alimentos no balcão, em pé e aos arredores dos estabelecimentos, a fim de não gerar aglomerações, sendo permitido o consumo somente nas mesas;

VII – É de inteira responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo, o controle e a fiscalização de seus clientes a fim de evitar aglomerações no interior e arredores, sendo que o descumprimento dos dispositivos deste decreto implicará em sanções aos responsáveis”.

Art. 3º O inciso I do artigo 11, do Decreto 2.449 de 12 de abril de 2021, passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11**

mkb5



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

I – o consumo de bebidas alcoólicas nas vias e espaços públicos do município, com exceção do consumo nas mesas dispostas nas calçadas dos estabelecimentos”.

Art. 4º O descumprimento das disposições normativas previstas neste decreto implicará em multa de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), bem como cassação/suspensão do alvará de funcionamento, quando for o caso e demais sanções criminais.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 13 de maio de 2021.

Paulo Sérgio Magalhães
PAULO SÉRGIO MAGALHÃES

Prefeito Municipal

Maria Laura Bócoli Silva
MARIA LAURA BÓCOLI SILVA

Procuradora Geral do Município

Registrado * Publicado no local
de costume, no saguão desta

Prefeitura *2021*
Em: 13 / 05 / 2021